PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 015/2008

Lido no Expediente da Sessão do dia 27/05/2008
Secretário

SÚMULA: **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bens móveis públicos, disponíveis e inservíveis ao interesse da Administração Pública."**

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 69, inciso VIII e 120 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, na modalidade leilão público, bens públicos móveis, disponíveis e inservíveis ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os recursos arrecadados com os respectivos leilões públicos deverão ser aplicados na aquisição de bens móveis para a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 19 de maio de 2008.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 03/06/08
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10/06/08
Presidente

JUSTIFICATIVAS - PROJETO DE LEI NO. 015/2008

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES:

Objetiva o Projeto de Lei sob análise a autorização legislativa, para que o Município de Campo Magro possa dar início a alienação de bens públicos móveis, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, conforme dispõe o Artigo 22 Parágrafo 5°. Da Lei 8.666/93.

A alienação de tais bens do patrimônio público se faz de extrema relevância, pois, os mesmos não atendem mais o fim a que se destinam, ou seja, o interesse público, tornando sua utilização extremamente onerosa aos cofres públicos, dadas as constantes manutenções, colocando-nos em confronto direto com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Para que o procedimento licitatório possa ter seu início, buscamos de Vossa Excelência a autorização legislativa para que os mesmos sejam desafetados do interesse público, conforme dispõem o Artigo 120 da Lei Orgância do Município, e posteriormente, seja realizado o leilão administrativo, sem maiores formalidades, entregando-se o bem móvel ao licitante que oferecer o melhor lance.

Vale ressaltar, ainda, que os recursos oriundos do respectivo leilão público, serão aplicados na aquisição de bens móveis, necessários à Secretaria de Saúde do Município.